



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO N° 002/2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, IPASPEC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, resolve:

1- OBJETO

1.1- O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras, Gestoras de recursos de terceiros, sociedades corretoras, Distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos junto as quais o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, poderá vir alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2- Para fins deste Regulamento, o termo **INSTITUIÇÕES** refere-se ao grupo de instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no sistema Financeiro Nacional, com fiel observância as resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3- É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPASPEC que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

2- CREDENCIAMENTO

Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente regulamento.

2.1 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

2.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.2.2 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.2.3 – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.3 – As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de agência Classificadora de Risco de funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado na Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

2.4 – A instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita as demais;

2.5 – Declaração expressa de que a Instituição Administradora deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensamente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado ativo bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56, III, combinado com o artigo 59 II “b” da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários;

2.6 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica – financeira;

2.7- Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimento, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

2.8- Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

2.9- O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do IPASPEC.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO CREDENCIAMENTO

3.1 – Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

3.2 – Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

3.3 – Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;

4- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Documentação relativa a qualificação jurídica:

4.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

4.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

4.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

4.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de nome de município ou da sede da instituição;

4.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

4.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

4.3.1 – Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

4.3.2 – Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrativos por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e *performance* e o benchmark (no caso dos ratings, informar nota e agência).

5- DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá a mesma informar e disponibilizar ao Instituto de Previdência Social de Pedro Canário, os arquivos em formato digital (PDF);

5.2 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

5.3 – Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPASPEC.

5.4 – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

5.4.1- Apresentar Formulário Preenchido conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao IPASPEC (Anexos I, II, III, IV e V)



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

5.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos solicitando substituição de quaisquer documentos exigidos ou normas contidas no presente edital.

5.6 - Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.7 - O IPASPEC, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

5.7.1- A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas ensejará no descredenciamento da Instituição Financeira ou desaprovação do Fundo de Investimento.

6- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1- Apresentada e aprovada ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um Atestado de Credenciamento (conforme disposto na Portaria MPS nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao IPASPEC, nos termos da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

6.2 – O Credenciamento da Instituição, não gera a obrigação para o IPASPEC de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

6.3 – O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;

6.4 – Sempre que algum interessado for credenciado, o IPASPEC promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (Ex: mural, site, diário oficial e etc);

6.5 – As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 02 (dois) anos (conforme disposto no art. 106 da Portaria/ MTP 1.467/22) ou sempre que for requisitada.

The image shows three handwritten signatures in blue ink, each accompanied by a small, cursive name underneath. The signatures are located at the bottom right of the page, corresponding to the names listed in the text below.



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

7.2- Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

7.3- O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IPASPEC em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

7.4- O presente Edital poderá ser solicitado ao comitê de investimentos através do email ipaspec@hotmail.com

7.5- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IPASPEC.

7.6- Fica revogado qualquer edital de credenciamento anterior- Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário-

Pedro Canário/ES, 29 de dezembro de 2022.



Ronan Dalmagro
Diretor Presidente



Luiz Augusto Brunelli
Presidente do Comitê de Investimentos



Juliana Dalmagro
Membro do Comitê de Investimentos



Juliana Santos Borgo
Membro do Comitê de Investimentos

ANEXO I

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA -
APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCIERO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021)**

Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo			CNPJ
Unidade Gestora do RPPS			CNPJ
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social			CNPJ
Endereço			Data Constituição
E-mail (s)			Telefone (s)
Data do registro no BACEN	Categoria (s)		
Código Emissor			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?		Sim	Não
A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Apenas serão oferecidos ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
Os ativos financeiros de renda fixa oferecidos estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		Código ISIN	Data da Análise
IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos oferecidos			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			

ANEXO I

ANEXO II

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo			CNPJ
Unidade Gestora do RPPS			CNPJ
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social			CNPJ
Endereço			Data Constituição
E-mail (s)			Telefone (s)
Data do registro na CVM	Categoria (s)		
Data do registro no BACEN	Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
Art. 7º, IV			Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"			Art. 11
Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA			
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM	Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico		CNPJ	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A Instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A Instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?		Sim	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Serviços Prestados			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF
			Assinatura

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO V